



## EDITAL

Processo n.º 16 / 2021/ 40054/ 0

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, é emitido o presente aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 183/1984, constituído em nome Manuel Vieira Rodrigues Santos, situado na Avenida da Praia, da Freguesia de Cortegaça.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob os n.ºs 115/19861104 e 116/19861104, da freguesia de Cortegaça.

A alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará referenciado em epígrafe, foi requerida pelos Exmos. Senhores Graça Silvia Oliveira Santos e Luís Jorge Xavier Rijo, através do requerimento n.º 34038, de 16/12/2021, e deferido por Despacho final datado de 19/10/2022, para os lotes 9 e 10, que consiste:

- A retificação da área total dos Lotes 9 e 10, com área de 691,00m<sup>2</sup> e de 700,00m<sup>2</sup> para as áreas de 642,50m<sup>2</sup> e de 620,70m<sup>2</sup> de acordo com levantamento topográfico apresentado, constatando-se que a retificação da área dos lotes não resulta da incorporação de área de quaisquer outros lotes e não houve lugar à recomposição dos limites dos lotes da operação de loteamento ou recomposição dos limites do domínio público devendo-se apenas ao erro de medição dos lotes à data da operação de loteamento inicial decorrente de uma imprecisa representação gráfica dos mesmos.
- Redefinição das áreas de implantação e de construção máximas admitidas;
- Alteração dos polígonos de implantação para uma habitação unifamiliar e anexo;
- Adoção de afastamentos laterais mínimos de 3m para o piso de rés-do-chão e 5m para o primeiro piso.
- Alteração no alinhamento da edificação do Lote 10, propondo um afastamento de 5m ao limite do prédio, na continuidade do alinhamento da edificação existente no lote 11 e 12.

O lote 9, com esta alteração, terá a seguinte especificação:

- Área do lote - 642,50 m<sup>2</sup>
- Uso - Habitação unifamiliar
- Área máxima de Implantação de (habitação + anexo) - 275,67 m<sup>2</sup>
- Área máxima de Construção (habitação + anexo) - 440,31 m<sup>2</sup>

- Área máxima de anexo - 57,96 m<sup>2</sup>

-Número máximo de pisos acima da cota de soleira - 2

- Área máxima Impermeabilizada - 417,62 m<sup>2</sup>

-Número de fogos - 1

O lote 10, com esta alteração, terá a seguinte especificação:

- Área do lote - 620,70 m<sup>2</sup>

- Uso - Habitação unifamiliar

- Área máxima de Implantação de (habitação + anexo) - 307,25 m<sup>2</sup>

- Área máxima de Construção (habitação + anexo) 434,49 m<sup>2</sup>

- Área máxima de anexo - 62,07 m<sup>2</sup>

-Número máximo de pisos acima da cota de soleira - 2

- Área máxima Impermeabilizada - 403,45 m<sup>2</sup>

-Número de fogos - 1

Condições:

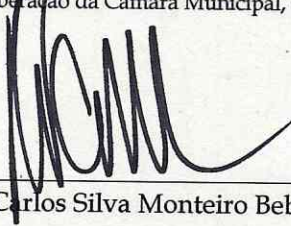
- i) A altura máxima da edificação anexa, com cobertura plana, não deverá exceder os 3,00m, ou no caso de cobertura inclinada, os 3,50m, medidos com referência à cota natural do terreno, nos termos do n.º 9 do artigo 51.º do RMUE, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do PDM.
- ii) Nas disposições omissas deverá ser observado do PDM, RMUE e RGEU.

Mantêm-se as restantes condicionantes do licenciamento da operação de loteamento.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Ovar, 20-12-2022

O Vereador com competências subdelegadas e delegadas,  
por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 14.10.2021,  
na sequência de deliberação da Câmara Municipal, da mesma data



António Carlos Silva Monteiro Bebiano